



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRABELA

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 880/2007

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE IMÓVEL URBANO, CONVERGÊNCIA DE IMÓVEL RURAL PARA IMÓVEL URBANO E CONTÊM OUTRAS PROVIDÊNCIAS...

A Câmara Municipal de Mirabela-MG, através dos seus representantes legais **APROVOU**, e eu Prefeito Municipal em exercício, Carlúcio Mendes Leite, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído como imóvel urbano, com as conseqüências jurídicas deste ato, o imóvel rural com área documental de 38.72.00ha., e com área real de 51.95.12ha, com o respectivo desmembramento deste bem / de hectares para metros quadrados, tudo na proporção das áreas acima descritas, seja no que se refere à área documental, seja no que se refere à área real a ser retificada administrativamente, bem esse que já se encontra no perímetro urbano do município de Mirabela, de propriedade de Geraldo Oliveira Santos e outros, registrados sob os números: 02,03,04,05,06,07,08,09,10,11, todos do livro 2.2 – v – fl 269, referente à matrícula nº 11.942, e ainda 12,13,14,15,16,17,18,19,20,21,22,23 todos do livro 2.2 – bm, fl. 88, referente a matrícula nº 11.942, tendo como origem primitiva o registro nº 11.942 do livro 2-2 v, fls. 269, Cartório do 2º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Montes Claros – MG

Art. 2º - O referido imóvel encontra-se hoje no seguinte perímetro: inicia no vértice (2A) de coordenada E: 248.284 m e N: 42.675m, ponto de vértice e canto de aramado que serve de limite entre este imóvel com parte dos imóveis do ESPÓLIO DE ROMÃO MENDES DE AQUINO e MAURO MENDES CARDOSO, segue daí limitando por aramado com parte do imóvel de MAURO MENDES CARDOSO com os seguintes vértices, rumos magnéticos e distancias: vértice (2A) 6º 34' 27" NE com 304,44m / vértice (3 A); 6º 54' 18" NE com 30.20m/ vértice (4 A) 11º 46' 49" NE com 4.02m / vértice (4 B) 8º 09' 21" NE com 4.78m / vértice (4 C) 5º 39' 12" NE com 33,37m / vértice (5 A) 10º 06' 31" NE com 9.60m / vértice (5B) 5º 58' 25" NE com 141.53m /a vértice (6 A) 6º 13' 28" NE com 30. 17m / vértice (6D) 6º 18' 29" NE com 86,06m / vértice (6F) 6º 17' 41" NE com 159,65m vértice (7C) 5º 15' 07" NE com 24.72m / vértice (7 A) de 6º 17' 07" NE com 166.95m até o vértice (10 A), canto de aramado e ponto de vértice que serve de limite entre este imóvel com parte dos imóveis de MAURO MENDES CARDOSO. LUCIANA RABELO FERREIRA E ROGÉRIO RABELO FERREIRA, proprietários do referido imóvel (sucessores de Paulino Chagas Ferreira); segue daí limitando por aramado com parte do imóvel LUCIANA RABELO FERREIRA e ROGÉRIO RABELO FERREIRA, com o vértice (10 A) rumo magnético 68º 51' 41" NW com 242, 17m ao vértice (13 A),

carlos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRABELA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ponto de vértice que serve de limite entre este imóvel com parte dos imóveis de LUCIANA RABELO VERREIRA e ROGÉRIO RABELO FERREIRA, com ESPÓLIO DE FAUSTO FERREIRA GUIMARÃES: segue daí limitando por aramado com parte do imóvel do ESPÓLIO DE FAUSTO FERREIRA GUIMARÃES a partir do vértice (13 A) com o rumo magnético de 68° 57' 53" NW com 269,02m / ao vértice (14A), canto de aramado que serve de limite entre este imóvel com parte do imóvel de Fausto Ferreira Guimarães e margem direita da faixa de servidão da BR 135 que liga a cidade de Mirabela à Brasília de Minas; segue daí atravessando a referida faixa de servidão e limitando ainda com imóvel do ESPÓLIO DE PAUSTO FERREIRA GUIMARÃES, a partir do vértice (134 A) com o rumo magnético de 68° 52' 33" NW com 35,66m / vértice (14E) 68° 58' 28" NW com 18.32m ao vértice (16A), canto de aramado e ponto de vértice que serve de limite entre este imóvel com parte do imóvel do ESPÓLIO DE FAUSTO FERREIRA GUIMARÃES e com parte do imóvel da MITA DIOCESANA DE MONTES CLAROS segue daí limitando com parte do imóvel da MITRA DIOCESANA DE MONTES CLAROS com os seguintes vértices, rumos magnéticos e distancias: vértice (16 A) 5° 23' 32" SW com 32.61m / vértice (16F) 4° 47' 14" SW com 19.94 / vértice (16H) 5° 56' 22" SW com 6.24m / vértice (17 A) 4° 05' 35" SW com 33,60m / vértice (17B) 4° 40' 14" sw com 11.00m / vértice (17C) 74° 41' 60" SE com 5.87m / vértice (17D) 9° 40' 55" SW com 13.56 m / vértice (18 A) 2° 28' 39" SW com 11.53m / vértice (18) 1° 38' 09" SE com 8.01 m / vértice (18C) 2° 19' 36" SE com 12.47m / vértice (18D) 2° 20' 45" SE com 24.28m / vértice (18E) 2° 08' 40" SE com 37.44 m / vértice (20B) 2° 46' 06" SE com 20.57m / vértice (21C) 5° 49' 34" SE com 22.97 m / vértice (21 D) 0° 15' 33" SW com 16.77m / vértice (21E) 12° 39' '0" SW com 11.46m / vértice (21F) 2° 52' 06" SE com 9.27 m / vértice (21G) 89° 27' 04" NE com 0.09 m / vértice (21H) 3° 40' 01" SE com 10.18 m / vértice (21 I) 4° 43' 22" Se com 13.11m / vértice (21J) 0° 16' 34" SE com 11.25 m / vértice (21K) 1° 20' 29" SE com 28.08 m / vértice (21L) 76° 48' 36" SE com 4.67 m / vértice (22A) 0° 47' 21" SW com 9.30 m / vértice (22B) 0° 07' 01" SE com 63.13 m / vértice (22C) 3° 01' 28" SE com 43.91 m / vértice (22SD) 5° 17' 29" SE com 8.80 m / vértice (24B) 0° 21' 59" Se com 23.62 m / vértice (24C) 0° 5' 09" SE com 73.81 m / vértice (24A) 48° 57' 14" SE com 18.99 m / vértice (24H) 24° 10' 35" SW com 21.80 m / vértice (15 A) ° 43' 22" SE com 57.69 m / vértice (27 A), ponto de vértice e canto de muro com ponta de cerca de arame farpado que serve de limite entre este imóvel com parte do imóvel da MITRA DIOCESANA DE MONTES CLAROS e cabeceira da antiga barroca; segue daí pelo leito retificado da referida barroca por muros de alvenaria e cerca de arame e limitando ainda parte do imóvel da MITRA DIOCESANA DE MONTES CLAROS com os seguintes vértices, rumos magnéticos e distâncias: vértice (27 A) 3° 07' 41" SE com 73.45 m / vértice (29B); de 0° 57' 42" SW com 11.34 m, até o vértice (29A) de 0° 47' 28" SE com 11.58m até o vértice (29C) de 9° 42' 18" SE com 9.09m, até o vértice (29D), de 7° 41' 46" SE com 17.94 m, até o vértice (29E de 23° 31' 23" SE com 1.43 m até o vértice (29F), de 8° 52' 43" SE com 8.39 m até o vértice (29G) de 3° 40' 34" SE com 28.97 m, até o vértice (29H) de 1° 11' 17" SW com 53.57 m, até o vértice (40D), ponto de vértice e início de leito natural da barroca acima citada e que serve de limite entre este imóvel com parte do perímetro da área urbana do Município de Mirabela, segue daí pela referida barroca abaixo e com toda a sua sinuosidade até o vértice (32A), ponto de vértice e bueiro que serve de travessia em rua local e ponta de aramado que serve de limite entre este imóvel com parte do imóvel da

apto



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRABELA

ESTADO DE MINAS GERAIS

MITRA DIOSENANA DE MONTES CLAROS, segue daí limitando com ainda com parte do imóvel da MITRA DIOCESANA DE MONTES CLAROS, por aramado com os seguintes vértices, rumos magnéticos e distâncias: vértice (33F) 1° 33' 35" SW com 4.54m / vértice (33G) 18° 21' 55" SW com 48.95 m, ao vértice (33H), ponto de vértice e canto de aramado que serve de limite entre este imóvel com parte do imóvel da MITRA DIOCESANA DE MONTES CALAROS parte do imóvel do ESPÓLIO DE BELMIRO RODRIGUES DA SIULVA; segue daí limitando por aramado com parte do imóvel do Espolio de BELMIRO RODRIGUES DA SILVA com o vértice (33H) 80° 54' 11" NE com 180.50 m ao vértice (0A), ponto de vértice que serve de limite entre este imóvel com parte do imóvel do ESPOLIO DE BELMIRO RODRIGUES DA SILVA e margem esquerda da faixa de servidão da BR 135 que da acesso de Mirabela para Brasília de Minas; segue daí atravessando a referida pista de rolamento com o rumo magnético de 80° 19' 25" NE com 30.00 m ao vértice (0 A 1), ponto de vértice que serve de limite entre este imóvel com a faixa de servidão da BR 135 e imóvel do ESPOLIO DE ROMÃO MENDES AQUINO; segue daí limitando por aramado com parte do imóvel do ESPÓLIO DE ROMÃO MENDES AQUINO com os seguintes vértices, rumos magnéticos e distâncias; vértice (0A1) 80° 19' 25" NE com 88. 69 m / vértice 80° 08' 13" NE com 138.66 m, fechando o perímetro até alcançar o vértice inicial (2 A), com as seguintes confrontações / atuais: " ao norte, com parte dos imóveis de Luciana Rabelo Ferreira, Rogério Rabelo Ferreira e o Espólio de Fausto Ferreira Guimarães; ao leste com parte do imóvel de Mauro Mendes Cardoso; ao sul, com parte do imóvel do Espolio de Belmiro Rodrigues Silva; e, a oeste, com parte do imóvel da Mitra Diocesana de Montes Claros"

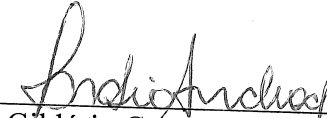
Art. 3º - A instituição do imóvel rural em comento, doravante, e no interesse da administração pública local, em imóvel urbano, já estratificado no perímetro urbano local destina-se a regularização de loteamento lançado na referida área, cujo parcelamento do solo já se encontra aprovado junto a este município, objetivando, com este expediente, regularizar uma situação de fato que já se arrasta há mais de uma década em prejuízo da população local.

Art. 4º - Revogando as disposições em contrario, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mirabela-MG, 05 de novembro de 2007.



Carlúcio Mendes Leite
Prefeito Municipal



Gildésio Gomes Andrade
Secretário Municipal

